

## EMENDA ADITIVA 32/2026

Os Vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais e legais, propõem a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 94/2026:  
**Art. 1º** Fica acrescido o Art. 28-A ao Capítulo VI do Projeto de Lei nº 94/2026, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 94, DE 15 DE ABRIL DE 2026

*(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências)*

Os Vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais e legais, propõem a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 94/2026:

**Art. 1º** Fica acrescido o Art. 28-A ao Capítulo VI do Projeto de Lei nº 94/2026, com a seguinte redação:

"**Art. 28-A.** Com a finalidade de assegurar a execução das programações incluídas por meio de emendas parlamentares individuais impositivas, deverão ser observados os seguintes procedimentos e prazos:

**I** – no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, mediante ofício fundamentado, a existência de eventuais impedimentos técnicos ou legais que impossibilitem a execução das programações;

**II** – recebida a comunicação prevista no inciso I, o Poder Legislativo terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para indicar medidas saneadoras destinadas à superação dos impedimentos apontados ou, quando necessário, promover o remanejamento da programação, mediante comunicação formal ao Poder Executivo;

**III** – recebidas as medidas saneadoras ou a indicação de remanejamento, o Poder Executivo terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para adotar as providências necessárias à execução da programação ou encaminhar projeto de lei contemplando as alterações indicadas pelo Poder Legislativo;

**IV** – recebido o projeto de lei referido no inciso anterior, o Poder Legislativo terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para deliberar sobre a matéria;

**V** – não havendo deliberação legislativa dentro do prazo estabelecido no inciso IV, o Poder Executivo poderá promover o remanejamento dos recursos mediante ato próprio, observada a finalidade pública e os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** Os procedimentos previstos neste artigo observarão os princípios da transparência, rastreabilidade, eficiência, publicidade e cooperação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, assegurando-se ampla divulgação dos atos relacionados à execução das emendas parlamentares individuais."

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS, 23 de junho de 2026.

**Assinatura dos Vereadores Proponentes:**



## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 94, DE 15 DE ABRIL DE 2026

*(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2027 e dá outras providências)*

Os Vereadores que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais e legais, propõem a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 94/2026:

**Art. 1º** Fica acrescido o Art. 28-A ao Capítulo VI do Projeto de Lei nº 94/2026, com a seguinte redação:

"**Art. 28-A.** Com a finalidade de assegurar a execução das programações incluídas por meio de emendas parlamentares individuais impositivas, deverão ser observados os seguintes procedimentos e prazos:

**I** – no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, mediante ofício fundamentado, a existência de eventuais impedimentos técnicos ou legais que impossibilitem a execução das programações;

**II** – recebida a comunicação prevista no inciso I, o Poder Legislativo terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para indicar medidas saneadoras destinadas à superação dos impedimentos apontados ou, quando necessário, promover o remanejamento da programação, mediante comunicação formal ao Poder Executivo;

**III** – recebidas as medidas saneadoras ou a indicação de remanejamento, o Poder Executivo terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para adotar as providências necessárias à execução da programação ou encaminhar projeto de lei contemplando as alterações indicadas pelo Poder Legislativo;

**IV** – recebido o projeto de lei referido no inciso anterior, o Poder Legislativo terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para deliberar sobre a matéria;

**V** – não havendo deliberação legislativa dentro do prazo estabelecido no inciso IV, o Poder Executivo poderá promover o remanejamento dos recursos mediante ato próprio, observada a finalidade pública e os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** Os procedimentos previstos neste artigo observarão os princípios da transparência, rastreabilidade, eficiência, publicidade e cooperação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo, assegurando-se ampla divulgação dos atos relacionados à execução das emendas parlamentares individuais."

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS, 23 de junho de 2026.

**Assinatura dos Vereadores Proponentes:**

CHAPADAO DO SUL/MS, 26 de Junho de 2026

Alline Krug Tontini  
1º Secretário(a)

Mika  
Vereador(a)

Emerson Sapo  
Vereador(a)

Marcelo Costa  
Vereador(a)

Andréia Lourenço  
Vereador(a)

Junior Teixeira  
Vereador(a)

Leonardo Henrique  
Vereador(a)

Marcel D'Angelis  
Vereador(a)

Raul  
Vereador(a)





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

---

Ricardo Bannak  
Vereador(a)

